

CONTRATO Nº 45/2019

Contrato de locação de imóvel para cedência a agência dos Correios.

Pelo presente, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 20 de Março, nº 99, Sagrada Família, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 92.410.422/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Senhor MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS**, brasileiro, divorciado, portador do CPF: 958.844.590-68, doravante denominado **LOCATARIO**, e **IVAN ROBERTO BRIZOLLA DUTRA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 434.045.100/20, residente e domiciliado na Rua Francisco Luiz Cardona Nº 771, na Cidade de Sagrada Família/RS, a seguir designado como **LOCADOR**, perante as testemunhas abaixo assinadas, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93, é ajustada e contratada a locação de uma peça comercial do imóvel localizado na Rua Francisco Luiz Cardona nº 771, Sala Nº. 01, com aproximadamente 85m², observando-se o que a seguir se dispõe:

Parágrafo Único: O presente contrato vincula-se estritamente a Dispensa de Licitação Nº. 13/2019 – Processo Licitatório Nº. 30/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA (Legislação Aplicável) – A presente locação se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA (Objeto de Locação) – O LOCADOR dá em locação ao MUNICÍPIO, uma peça comercial de sua propriedade de aproximadamente 85m², para o funcionamento da Agência dos Correios em nosso Município que dar-se-á através de Termo de Cedência.

CLÁUSULA TERCEIRA (Prazo e Datas de Início e Término) – O prazo de locação será de 01 (um) ano a contar de 24 de junho de 2019 e findar-se em 24 de junho de 2020, podendo ser prorrogado em havendo interesse entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA (Aluguel) – O aluguel mensal será de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito) reais mensais, sendo que as despesas relacionadas com água e Luz, também serão de responsabilidade do Correo, durante a vigência do presente contrato de locação.

Parágrafo Único –(Do reajustamento do Aluguel) - O valor do aluguel não sofrerá qualquer direito reajuste no seu prazo de vigência, devido a desfavorável situação financeira da Municipalidade.

CLÁUSULA QUINTA (Conservação do Imóvel)- O Locatário (Município) declara que recebeu o imóvel, objeto desta locação, em bom estado de conservação, comprometendo-se a conservá-lo e a entregá-lo nas mesmas condições por

ocasião da rescisão do contrato, correndo às suas expensas eventuais despesas para sua recuperação para ajustá-lo às atuais condições de conservação.

CLÁUSULA SEXTA (Forma de Pagamento do Aluguel) – Os aluguéis serão pagos mensalmente, na Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda, junto a Prefeitura Municipal de Sagrada Família/RS. O pagamento ao LOCADOR será efetuado até o 10 (dez) do mês subsequente.

CLÁUSULA SETIMA (Dotação Orçamentária) - A despesa deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

2009 – Manutenção das despesas operacionais da Sec. Administração
495 e 554 – Códigos Reduzidos

CLAUSULA OITAVA (Da Fiscalização) – O presente contrato será fiscalizado pelo Secretario Municipal de Administração, Senhor Sérgio João Pietrobelli que será devidamente designado através de Portaria para tal. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade de ambas as partes.

CLÁUSULA NONA (Foro) – Fica eleito o foro da cidade de Palmeira das Missões para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma diante de duas testemunhas que também assinam para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Sagrada Família – RS, em 24 de junho de 2019.

MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMILIA
LOCATÁRIO

IVAN ROBERTO BRIZOLA DUTRA
LOCADOR

Testemunhas: _____